

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DO AMAPÁ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 40/2020.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI № 00204.100226/2020-75).

A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edificio Darcy Ribeiro, em Brasilia-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Amapá, Sr. Lilson Abelardo Messias Saldanha, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA, doravante denominada Procuradoria/MP, com sede na Rua do Araxá, s/n.º, Bairro Araxá, Municipio de Macapá, Estado do Amapá, CEP 68.903- 883, inscrita no CNPJ sob o nº 34.869.354/0001-99, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justica, Doutora IVANA LÚCIA FRANCO CEI, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo administrativo NUP 00204.100226/2020-75, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio entre os participes, visando a maior efetividade da proteção do patrimônio público.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Da Procuradoria/MP:

- a) requisitar à CGU as informações e/ou documentos disponíveis necessários à responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes causadores de danos aos bens, valores e direitos componentes do patrimônio público no âmbito do Estado do Amapá;
- b) efetuar diligências do caráter informativo, objetivando a apuração de ilícitos praticados no âmbito do Administração Pública, incluídas as entidades públicas com administração descentralizada, bem como aquelas mantidas ou instituídas pelo Poder Público e, enfim, quaisquer entidades que tenham sob sua guarda e responsabilidade dinheiros, bens ou valores públicos;
- c) propor, com base nas informações e/ou documentos fornecidos pela CGU, as ações penais, cíveis e/ou administrativas pertinentes, bem como acompanhar sua instrução, desenvolvendo todas as medidas processuais necessárias, tais como, manifestações escritas, sustentação oral, interposição e acompanhamento dos recursos perante os tribunais;
- d) fornecer, em tempo oportuno, as informações solicitadas pela CGU para instrução de processos em tramitação naquele órgão; e
- e) colaborar e auxiliar, dentro das suas atribuições institucionais, com os auditores da Secretaria Federal de Controle Interno e das unidades regionais da CGU nos Estados, na execução das ações de controle nos municípios do Estado.

II - Da CGU:

- a) fornecer, em tempo oportuno, informações e/ou documentos à Procuradoria/MP, quando requisitadas pela Procuradora-Geral de Justiça, tendo em vista a responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes causadores dos danos aos bens, valores e direitos integrantes do patrimônio público, no âmbito do Estado do Amapá;
- b) constatado indício de cometimento de ilícito criminal ou de improbidade, fornecer informações de que tenha conhecimento, encaminhando documentos, caso existam, à Procuradoria/MP, acerca de irregularidades apuradas no exercício das suas atribuições institucionais e que digam respeito ao escopo do presente ACORDO; e
- c) havendo ameaça de lesão ou lesão ao patrimônio público estadual, remeter à Procuradoria/MP, independentemente de solicitação, cópias de Ivana Lúcia Franco Cei relatórios de inspeções/auditorias ordinárias ou extraordinárias, autos de fiscalização/autuação, realizados em municípios ou em entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado do Amapá. procuradora-Geral de Justiça

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de articulação, integração e de intercâmbio entre os partícipes, visando a maior efetividade da proteção do patrimônio público, nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula única – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e da Procuradoria/MP, mediante parecer técnico das áreas competentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO terá vigência de **60 (sessenta) meses**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, e poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Única da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pela Procuradoria/MP no Diário Oficial do Estado do Amapá, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a Procuradoria/MP, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula segunda - Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Macapá, 08 de dezembro, de 2020

LI SON ASEL ARDO MESSIAS SALDANHA Superintendente da Controladoria Regional da União no Amapá IVANA LUCIA FRANCO CEI Procuradora-Geral de Justiça

Testemunhas:

Nome: Glaype Emilia Raisl Correa Nome: Yarmin Bruno Cuero Documento de identidade: 530294-AP Documento de identidade: 109986-AP

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 40/2020 PROCESSO SEI Nº 00204.100226/2020-75

PLANO DE TRABALHO

OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do presente ACORDO ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio entre os partícipes, visando a maior efetividade da proteção do patrimônio público.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Partindo-se do amplo objeto estipulado para o presente ACORDO, tem-se que sua própria redação reflete as metas gerais a serem atingidas, podendo ser aqui interpretadas como: I - a efetiva cooperação entre os partícipes e II - a consequente geração de trabalhos mútuos ou individuais com cooperação dos mesmos que melhor proporcionem a proteção do patrimônio público.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO - COM A PREVISÃO DE CONCLUSÃO DE CADA ETAPA

A execução global do objeto do ACORDO terá início a partir da data de sua publicação, com vigência durante 60 (sessenta) meses podendo ser alterado mediante a assinatura de termos aditivos.

Não se aplicam etapas ou fases, visto que o acordo refere-se a apoio mútuo e contínuo dos partícipes visando o objeto acordado.

INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

Dadas as assinaturas e devidas publicações do ACORDO em tela, inicia-se a sua execução, que findará após transcorrido o prazo proposto, qual seja 60 (sessenta) meses.

IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

Tendo em vista a amplitude de atuação do objeto proposto, tem-se como agentes responsáveis do presente acordo, para a CGU, o Superintendente da Controladoria Regional da União no Amapá, Sr. Lilson Abelardo Messias Saldanha ou seu substituto, e para a Procuradoria/MP, a Procuradora-Geral de Justiça, Doutora IVANA LÚCIA FRANCO CEI, ou seu substituto.

Macapá, 08 de dezembro de 2020

LILSON ABELARDO MESSIAS SALDANHA Superintendente da Controladoria Regional da União no Amapá IVANALÚCIA FRANCO CEI

Procuradora-Geral de Justiça

Testemunhas:

Nome: Chayce Comilia Raiol Correa

Jome: Yasmin Bruno Cuevo

Documento de identidade: 530 294 - AP

Documento de identidade: 10 9986 - AP

Referência: Processo nº 00284.100226/2020-75

SEI nº 1720311